**LEI Nº152, DE 05 DE AGOSTO DE 1949.**

**"DESAPRÓPRIA TERRENO DE PROPRIEDADE DE AUGUSTO RAMOS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**. É desapropriada, na forma de Decreto do Poder Executivo, de nº 122 de 2 de Maio de 1949, uma área de terreno, medindo quatrocentos metros (400) de comprimento por oitenta metros (80) de largura, ou sejam, trinta e dois mil metros (32.000) quadrados, pertencente a Augusto Ramos e situada numa distância de quatro (4) quilômetros desta cidade, além do bairro Jundiaí, conforme demarcação que consta do Processo de nº 1.440, de 8 de Julho de 1948, afim de nela ser construído o stand do Tiro de Guerra 53, localizado nesta cidade.

**Art. 2º.** O Poder Executivo promoverá de acordo com as leis que regem a espécie, o competente processo de desapropriação da área mencionada no artigo 1º e, em seguida, a destinará ao fim aludido.

**Art. 3º.** Para ocorrer ao pagamento dos gastos com a referida desapropriação, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar, em tempo hábil, a necessária abertura de crédito especial, apontando os recursos existentes no atual orçamento, na época em que fizer o pedido.

**Art. 4º.** Não havendo recursos disponíveis no presente exercício financeiro, fará o Pode Executivo constar da proposta orçamentária para o próximo exercício de 1950, na verba destinada a Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral, o montante necessário a cobertura dos referidos gastos.

**Art. 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINÊTE DO PREFEITO MUNCIPAL DE ANÁPOLIS**, 30 de Julho de 1949, 61º DA REPÚBLICA

***Carlos de Pina***
**PREFEITO MUNICIPAL**

***Absalão Mendonça Lopes***
**SECRETÁRIO**